



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ.
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.
CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL.**

ACÓRDÃO APL - TC – 00030/2.011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **02.404/08** que trata nesta ocasião de Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Flávia Serra Galdino, ex-Prefeita Municipal de Piancó, contra a decisão consubstanciada no Parecer PPL – TC – 13/2010 e no Acórdão APL – TC – 137/2010, publicados no DOE de 06/04/2010, e

ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, após a declaração de impedimento do Cons. Antônio Nominando Diniz Filho, na sessão plenária realizada nesta data, **CONHECER** do Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Flávia Serra Galdino, contra o Acórdão APL – TC – 137/2010 e o Parecer PPL – TC – 13/2010, e no mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para modificar o teor do Acórdão APL – TC – 137/2010, a fim de **desconstituir** o débito imputado (itens 1 e 2), **excluir** a determinação contida no item 4 do acórdão guerreado, **mantendo-se**, na íntegra, os **demais itens** dessa decisão, bem assim o teor do Parecer PPL – TC – 13/2010, retificando, porém, o montante das despesas não licitadas para R\$ 1.293.187,00.

Presente ao julgamento o Procurador Geral junto ao TCE/PB.
Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 26 de janeiro de 2.011.

CONS. **FERNANDO RODRIGUES CATÃO**
PRESIDENTE

CONS. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
RELATOR

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
PROCURADOR GERAL JUNTO AO TCE/PB